



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021

CONTRATO Nº 065/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM CONSUMIDOS PELOS PACIENTES INTERNADOS NO HMMA, NO ISOLAMENTO E TRATAMENTO DE COVID-19, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 175, DE 17 DE ABRIL DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE NA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS, DECRETO Nº 687, DE 15 DE MARÇO DE 2020, DE DECRETAÇÃO PELO ESTADO DO PARÁ, DECLARANDO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, RESPONSÁVEL PELO SURTO DE 2019, que entre si firmam de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na **Passagem Tenente Pedro Nunes, nº 1833**, inscrito no CNPJ nº **11.401.857/0001-30** doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **Claudia Valena Almeida dos Santos**, brasileira em pleno exercício de seu mandato e funções, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2442708-SSP/PA e do CPF/MF sob nº 402.743.302-53, residente na Rua Frei Bonifácio, nº 79, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, CEP.68.220-000, e a empresa **RAINÉRIO B B DE CARVALHO-ME**, com sede Av. Nilo Peçanha, nº 497 ANEXO, Bairro de Terra Amarela, CEP.68.220-00, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, CNPJ nº **36.033.047/0001-07**, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo Sr. **Rainério Benedito Benicio de Carvalho**, portador do CPF nº- **746.350.002-06**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Maicuru, S/N, Bairro de Terra Amarela, CEP.68.220-000, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, tendo em vista a **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM CONSUMIDOS PELOS PACIENTES INTERNADOS NO HMMA, NO ISOLAMENTO E TRATAMENTO DE COVID-19, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 175, DE 17 DE ABRIL DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE NA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS, DECRETO Nº 687, DE 15 DE MARÇO DE 2020, DE DECRETAÇÃO PELO ESTADO DO PARÁ, DECLARANDO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, RESPONSÁVEL PELO SURTO DE 2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

2.1. Os objetos desta DISPENSA deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Passagem Tenente Pedro Nunes, s/n – , de acordo com a emissão da Autorização de compras c/ entrega imediata ou não superior a 20 dias, de segunda a sexta feira, em horário comercial, contados da assinatura do contrato.

2.1.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30

2.1.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

2.2. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
21	6.000	UNID	Pão tipo francês e tipo hot dog. Acondicionados em embalagens plásticas, fechada em perfeitas condições de higiene. Atender as especificações técnicas da RDC nº 90, de 18 de outubro de 2000. O fornecedor deve garantir validade do produto, no prazo de 24 horas após a entrega. Unidade pesando 50g (fabricado no dia da entrega).	R B PANIFICAÇÕES	0,39	2.340,00
			TOTAL			2.340,00

3.2 - O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$-2.340,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, Autorização de Compras e Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, certidões do FGTS, Municipal, Fazenda Estadual e Certidão N. de Débitos Trabalhistas.

3.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

3.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

3.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Contrato vigorará de 26 de fevereiro à 26 de junho de 2021 contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA QUINTA– DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a **dotação**:

ÓRGÃO: 26 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL: 10.122.0013.2050 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA – COVID-19

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.07 – GENEROS ALIMENTÍCIOS

FONTE DE RECURSO: 12142100 – TRANSFERENCIA SUS BLOCO DE CUSTEIO/COVID-19

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

6.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

6.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

b.1 - A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de contratos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, este nomeado pela Portaria nº 032/2021, Sr. Kedinaldo Takeshi Meireles, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93.

1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar os serviços, objeto deste contrato;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- c) Verificar se os serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual;
- d) Atestar os serviços, objeto deste contrato;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30

- f) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta DISPENSA em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, e às **Fazendas Federal, Estadual, Municipal e trabalhista**, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) **Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Segunda deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pela Secretaria de Saúde, através da Autorização de Compras.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

7.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

7.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

7.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

7.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

7.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

7.3.3. judicial, nos termos da legislação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30

7.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES:

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

8.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

8.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

8.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

8.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

9.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

10.2. A CONTRATADA poderá caso queira, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30

10.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 26 de fevereiro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GLAUDIA VALENA ALMEIDA DOS SANTOS
ORDENADORA DE DESPESAS
CONTRATANTE

RAINÉRIO B B DE CARVALHO-ME
RAINÉRIO BENEDITO BENICIO DE CARVALHO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

